

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO E BH AR CONDICIONADO LTDA – ME.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BH AR CONDICIONADO LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.605/0001-58, sediada na Rua Quinze, nº 224, bairro Jardim São Judas Tadeu (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.903-428, neste ato representada pelos sócios Lourival Rodrigues Vieira, portador do CPF nº 859.420.656-91 e carteira de identidade nº: MG-6.957.887, expedida pela SSP/MG, e, Neuza Maria dos Santos, portadora do CPF nº 039.092.286-23 e carteira de identidade nº: MG-10.119.492, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Assistência Técnica e Limpeza de Ar Condicionado, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 098/2014.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e limpeza dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CONTRATANTE, situado à Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

1.1. Faz parte da prestação dos serviços, ora contratados, a assistência técnica nas atividades de manutenção, emissão de relatórios mensais de atividades, emissão de pareceres técnicos iniciais e inspeção, em conformidade com especificações dos equipamentos de ar condicionado do CONTRATANTE para a adequada manutenção dos mesmos.

1.2. Os aparelhos de ar condicionado do CONTRATANTE que receberão os serviços são os descritos e especificados abaixo:

Qtd e	Especificação	Marca	Modelo	T.R. (cada)
02	Condicionadores SELF a água	Hitachi	RP-1011-1	10,0
01	Condicionador MULTI-SPLIT	Hitachi	RAS – 360	3,0

1.3. Os serviços de manutenção preventiva sistemática aos equipamentos, ora descritos, serão executados seguindo as recomendações dos fabricantes, sendo que serão efetivados, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

1.4. São excluídos dos serviços, ora contratados: recondicionamento de motores e compressores; rebobinamento de motores; recuperação de eixos, mancais, rotores de ventiladores e bombas; usinagem de peças; recuperação dos componentes eletrônicos, e, projetos e reformas.

1.5. O serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado descritos no item 1.2., mesmo que necessite da instalação e/ou troca de peças está incluído no objeto desta contratação, correspondente ao preço aqui ajustado, não fazendo jus a CONTRATADA ao recebimento de pagamento diferente do ora ajustado, em razão da prestação de tal serviço.

1.5.1. O pagamento das peças que porventura necessitarem de troca, seguirá a forma e condições previstas no item 2.5. .

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, respeitará as normas de Segurança do Trabalho e as normas de Proteção Ambiental e demais legislação pertinente.

2.2. A prestação dos serviços, ora contratados, será executada por funcionários da CONTRATADA, que se compromete a encaminhar profissionais devidamente treinados e qualificados, sendo que aquele que não atender as necessidades do CONTRATANTE será devidamente substituído, após solicitação do segundo frente à primeira.

2.2.1. Os funcionários da CONTRATADA utilizarão ferramentas e demais equipamentos adequados para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A CONTRATADA é a única responsável pelas condições do exercício das atividades de seus funcionários, designados para a prestação dos serviços aqui contratados, inclusive a disponibilização aos mesmos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigência.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva periódica, bem como o de manutenção corretiva, serão realizados de 2ª feira a 6ª feira, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h, cabendo ao CONTRATANTE solicitar prévia marcação junto à CONTRATADA, que deverá atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do pedido.

2.5. No caso da manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado requerer a troca de peças, antes de efetivá-la, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio frente ao CONTRATANTE para que este o aprove, sob pena de não ressarcir-la pela despesa da compra da respectiva peça.

2.5.1. A CONTRATADA será responsável pela garantia da peça porventura a ser comprada pelo contratante, com fins de utilização e reparo quando da manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.1.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.2. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.3. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.4. Efetivar às suas expensas a aquisição do material e ferramentas necessários para a efetiva prestação dos serviços, ora contratados.

3.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA além da aquisição do aludido material se estende para o transporte do mesmo até as dependências onde os serviços serão executados, conforme endereço indicado na cláusula primeira deste instrumento. As despesas para o transporte do material até o local onde os serviços serão executados serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

3.4.2. O material e ferramentas utilizados na prestação dos serviços contratados devem ser de qualidade que permitam o satisfatório resultado.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, executor dos serviços ora contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Efetivar imediata substituição de funcionário que por qualquer motivo não possa executar os serviços contratados, evitando prejuízo para o CONTRATANTE e mantendo a prestação dos mesmos nos exatos termos aqui ajustados.

3.7. Prestar os serviços indicados na cláusula primeira com qualidade e em atendimento às normas internas do CONTRATANTE e seguindo suas solicitações e necessidades.

3.8. Responsabilizar-se por defeitos causados nos equipamentos de ar condicionado provenientes da prestação de seus serviços realizada de forma inadequada.

3.9. Comunicar ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado que não possa ser reparado pela própria CONTRATADA, seja por sua incapacidade ou por não constar no rol dos serviços contratados.

3.10. Indicar previamente seu funcionário que efetivará a prestação dos serviços, a fim do controle de identificação por parte do CONTRATANTE.

3.11. Prestar os serviços, ora contratados, observando e garantindo as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

3.12. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.12.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas na prestação de determinado serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço fixado na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA incorreções na prestação dos serviços, ora contratados, para que a mesma providencie as retificações necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2014 e término em 02/12/2015.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7. 1. O valor do preço a ser pago, por mês, pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA pela prestação de seus serviços, objeto deste contrato (cláusula

primeira), atinge o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante a vigência do contrato fixada na cláusula sexta.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço acima estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar o respectivo recolhimento dos mesmos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. Não está incluído no preço fixado no item 7.1. o fornecimento de peças de qualquer natureza, gás refrigerante, óleo incongelável, recondicionamento de compressores, motores elétricos, observada a previsão estabelecida no item 2.5. deste instrumento.

7.4. No caso da prorrogação da vigência do contrato, o preço estipulado no item 7.1. será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) apurada no correspondente período dos 12 (doze) meses cumpridos, sendo cabível tal reajuste quando cumprida a vigência pelo período dos 12 (doze) meses e mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de seus serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

9.2. O pagamento será efetivado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, objeto do contrato, conforme condições e descrições indicadas na cláusula primeira deste instrumento.

9.3. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento das parcelas mensais, aqui fixadas, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, e, desde que a contratada tenha prestado os serviços e cumpridas suas obrigações na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A despesa do CONTRATANTE necessária ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.056 – “Contratos de Manutenção”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue

diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.1.1.

12.3. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.3.1. O valor total da multa prevista no item 12.3., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.4. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO E BH AR CONDICIONADO LTDA – ME. Processo Administrativo nº098/2014 (continuação)

notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. A CONTRATADA responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE.

13.3. A tolerância ou não exercício pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
Contratante

BH Ar Condicionado Ltda - ME

**Lourival Rodrigues Vieira/Neuza Maria Dos Santos
Contratada**

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____